ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa,
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais
com Abordagem de Engenharia de Tráfego, Assessoria Executiva,
Administração Pública e Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO
DO
PLE Nº. 191/2025

JUNHO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 191/2025

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E AMPARO REGIMENTAL

O presente Estudo Técnico analisa o Projeto de Lei nº 191/2025 que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Salvador e dá outras providências.

A análise técnica desenvolvida no âmbito da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais (CTTSPM) encontra amparo legal e regimental no Artigo 68, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, especialmente nas atribuições relacionadas à circulação, ao tráfego, à segurança viária, à fiscalização de serviços públicos e à ordenação dos espaços de uso coletivo.

A matéria enquadra-se nas atribuições deste colegiado por impactar diretamente a fluidez do tráfego veicular, a ordenação das calçadas, a caminhabilidade, a acessibilidade e a livre circulação de pedestres em vias e logradouros públicos do Município.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. O Equilíbrio entre a Liberdade Cultural e o Ordenamento do Espaço Público

O projeto em análise possui o mérito de reconhecer o valor democrático e sociocultural da arte pública como elemento de dinamização urbana. O texto busca preservar a harmonia social ao estabelecer, no Artigo 1º, que as apresentações não obstruam o tráfego de veículos nem impeçam o trânsito de pedestres.

Contudo, a análise da justificativa do projeto suscita reflexão acerca da compatibilização entre a liberdade de manifestação artística e a necessidade de ordenamento dos espaços públicos, especialmente em áreas de elevada circulação de pessoas e veículos.

2.2. Estrutura Administrativa e Procedimentos Simplificados de Comunicação

O Município de Salvador possui instrumentos administrativos destinados à gestão e fiscalização da ocupação dos espaços públicos, bem como mecanismos de controle relacionados à mobilidade urbana, ao ordenamento territorial e à segurança de eventos realizados em áreas públicas.

Para conferir maior exequibilidade ao PLE nº 191/2025, recomenda-se que eventual regulamentação pelo Poder Executivo avalie a adoção de procedimento simplificado de comunicação prévia para apresentações artísticas de pequeno porte que não utilizem estruturas fixas, equipamentos de grande porte ou intervenções capazes de alterar significativamente o fluxo urbano.

Nesse contexto, um sistema digital simplificado poderia permitir ao artista informar local, data e horário da apresentação, contribuindo para a organização administrativa, para a segurança jurídica dos envolvidos e para o monitoramento preventivo dos espaços públicos pelos órgãos competentes.

Enfim, a regulamentação municipal poderá definir procedimentos administrativos compatíveis com a complexidade de cada apresentação.

2.3. Caminhabilidade, Acessibilidade e Ocupação Espontânea do Espaço Público

O Artigo 1º, inciso V, proíbe o impedimento da passagem de pedestres. Sob a ótica da Engenharia de Tráfego, do Urbanismo e da Acessibilidade, observa-se que o impacto de uma apresentação artística não se restringe ao espaço físico ocupado pelo artista, podendo abranger também o público espontaneamente atraído para o local.

Em razão da dinâmica variável das apresentações de rua, nem sempre é possível prever previamente o volume de espectadores ou os efeitos sobre a circulação de pedestres.

Dessa forma, recomenda-se que eventual regulamentação priorize critérios objetivos de fiscalização de campo, tais como: preservação da faixa livre de circulação e proteção de áreas de alta circulação.

A preservação da faixa livre de circulação consiste na manutenção de faixa contínua e desobstruída destinada ao deslocamento de pedestres,

observando-se os parâmetros da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis de acessibilidade.

A proteção de áreas de alta circulação é com o fim de restrição ou disciplina específica para apresentações em locais de elevada demanda de pedestres, especialmente nas proximidades de estações de transporte coletivo, terminais, passarelas e demais pontos críticos de circulação.

2.4. Ajustes de Técnica Legislativa: Regulamentação e Vigência

O Artigo 3º concede prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, enquanto o Artigo 5º estabelece vigência imediata na data de sua publicação.

Sob a ótica da Administração Pública, a implementação de procedimentos administrativos, a elaboração de normas complementares, a capacitação de agentes públicos e a organização dos mecanismos de fiscalização demandam período mínimo de adaptação institucional.

Nesse sentido, recomenda-se a apresentação de Emenda Modificativa ao Artigo 5º, estabelecendo que a lei entre em vigor após o transcurso do prazo de regulamentação previsto no Artigo 3º, promovendo maior segurança administrativa e coerência entre a vigência da norma e sua operacionalização prática.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este estudo técnico verificou a pertinência temática do projeto e reconheceu sua relevância para a promoção da cultura urbana e da ocupação democrática dos espaços públicos.

Também foram identificados aspectos relacionados à caminhabilidade, à acessibilidade e à fluidez da circulação de pedestres e veículos, especialmente em áreas de grande concentração de usuários do sistema viário.

Por fim, foi apresentada a sugestão de Emenda Modificativa ao artigo 5º da propositura legislativa para compatibilizar a entrada em vigor da norma com o prazo necessário à regulamentação e à estruturação dos procedimentos administrativos correspondentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 1997.

SALVADOR (Município). **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**. Salvador: CMS, 2026.

SALVADOR (Município). **Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU. Salvador: DOM, 2016.